

Ofício nº 751/19 CM

Votorantim, 24 de Outubro de 2019.

Senhor Presidente,

Em atendimento ao Ofício nº 711/19, datado em 15 de outubro de 2019, através do qual nos encaminha o Requerimento nº 275/19, de autoria do nobre vereador Luciano da Silva, apresentado durante a 35ª Sessão Ordinária, da 3ª Sessão Legislativa, da 13ª Legislatura, realizada em 15 de outubro de 2019, em atenção à propositura citada encaminhamos cópia da manifestação da Secretaria de Finanças.

FERNANDO DE OLIVEIRA SOUZA
Prefeito Municipal

Excelentíssimo Senhor
ALISON ANDREI PEREIRA DE CAMARGO
DD. Presidente da Câmara Municipal de Votorantim/SP



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

Ref.: Resposta ao Requerimento nº 275/19 – Câmara

Tendo em vista o requerimento acima mencionado, e naquilo que compete a esta Secretaria, informa-se:

- a) A Secretaria de Finanças permanentemente elabora projetos com o intuito de melhorar as práticas de todos os setores que lhe compete o controle e a administração. Especificamente, em relação ao acompanhamento eletrônico de processos, em que pese ter existido um projeto piloto para implantação do referido sistema, o fato é que não há orçamento previsto para sua execução, como também, não há mão-de-obra disponível na Secretaria, a qual vem trabalhando com número reduzido de servidores.
- b) Como regra geral, não há prazo máximo para análise dos processos administrativos (exceções: certidão de regularidade fiscal, réplicas e defesas de segunda instância, ação fiscal). Isso porque, cada processo possui sua peculiaridade e seu grau de complexidade, de forma que não é possível definir um prazo máximo único.
Outrossim, de todos os processos protocolizados na Prefeitura de Votorantim, aproximadamente 80%¹ deles são destinados à Secretaria de Finanças, a qual vem trabalhando, como já mencionado, com um número reduzido de funcionários efetivos e mesmo assim, atende na medida do possível, da melhor maneira.
- c) Não é possível a emissão de “carnê provisório” com valores diversos por ausência de previsão legal. Ressalte-se que, especificamente, em relação ao IPTU, trata-se de lançamento de ofício, determinado pela Administração

¹ No ano de 2019, por exemplo, dos 8.403 processos protocolizados até a presente data, 5053 foram diretamente enviados para a Secretaria de Finanças, por tratar de assunto de competência desta secretaria. Dos demais processos enviados a outros Departamentos, grande parte deles (número não identificado pelo sistema de protocolo da Prefeitura) ainda passam de alguma maneira pela SEF, por necessitar de algum parecer, informação ou ato pertinente aos setores de Finanças.



Prefeitura Municipal de Votorantim
“Capital do Cimento”
Estado de São Paulo

e não de lançamento por homologação. Quando se discute crédito tributário já constituído, algumas medidas podem ser tomadas pelo sujeito passivo. São elas:

- depósito judicial ou administrativo do montante integral a ser discutido (art. 151, II do Código Tributário Nacional);
- pagamento do tributo efetivamente constituído com possibilidade de posterior restituição do valor pago a maior, caso seja essa a definição do processo administrativo ou judicial.

Portanto, o cidadão não tem impedimento nenhum em pagar o tributo e “ficar em dia” com a administração tributária municipal, enquanto aguarda a decisão do processo administrativo.

- d) A Secretaria de Administração/Diretoria de Recursos Humanos avalia o desempenho dos funcionários efetivos anualmente e, daqueles que estão em estágio probatório, a avaliação é trimestral. Em relação aos comissionados, lembra-se que são cargos de livre nomeação e exoneração, podendo, portanto, serem dispensados caso não estejam cumprindo suas obrigações.

Votorantim, 23 de outubro de 2019.

A handwritten signature in black ink, appearing to read "Jéssica Russo de Camargo Teixeira".
Jéssica Russo de Camargo Teixeira
Secretaria de Finanças